

# A força de um complexo

22. 452 RAUL PILLA

QUANDO se discute entre nós o sistema parlamentar, é raro que não venha à baila o caso da França, com a sua característica instabilidade parlamentar. Mas a verdade é que a grande nação não pode servir agora de modelo do sistema, como não o podia antes de Vichy.

Antes, estava truncado o sistema parlamentar, pela supressão da dissolução da Câmara dos Deputados, já que a dissolução dependia da aprovação do Senado e este a negava sistematicamente. Rompia-se, destarte, o equilíbrio dinâmico dos dois poderes, característico do sistema britânico, e instituía-se, em verdade, o governo convencional ou de assembléia, em que o Poder Legislativo se torna irresponsável. Caíam com demasiada frequência os gabinetes em França, pois nenhuma sanção havia para os abusos do parlamento: a Câmara derrubava os ministros e o Senado a resguardava, impedindo fôsse ela chamada a contas perante a Nação. Nesta infeliz disposição da lei, mais do que no caráter do povo francês, por muitos injustamente tachado de leviano e inconstante, repousava a tão criticada instabilidade governativa.

Não foi mais feliz, neste ponto, a constituição agora vigente, como faz notar, em recente artigo, o jornalista francês Pertinax. Grandes são os obstáculos nela opostos à consulta ao eleitorado. Para que a dissolução se dê é preciso: primeiro, que hajam decorrido pelo menos dezoito meses; segundo, que em tal período se tenham produzido duas crises ministeriais; terceiro, que com a dissolução concorde o presidente da Assembléia Nacional, isto é, do corpo que se pretende dissolver.

Ora, tudo isto é simplesmente absurdo. A maior ou menor necessidade da consulta ao eleitorado não é função do tempo decorrido, senão da alteração porventura ocorrida na situação política do País. Uma Câmara poderá estar representando tão fielmente o eleitorado ao cabo de quatro anos, que venha a ser quase integralmente reconduzida por ocasião da eleição geral; e, ao cabo de poucos meses, apenas, profundo pode ser o divórcio entre a Nação e os seus representantes. Pior, porém, do que a restrição temporal, é a decorrente da intervenção do presidente da Assembléia Nacional, sem cujo assentimento o presidente da República não poderá decretar a dissolução. Praticamente, pois, não há dissolução no regime atual, como a não havia no passado. Não é o chefe do Estado, monarca ou presidente, quem decide o caso, mas, precisamente, uma das partes no litígio, o presidente do corpo atingido pela providência. E' como diz o jornalista, o mundo às avessas.

Aí tem o leitor, porque se sucedem com tamanha frequência os gabinetes em França. Não é parlamentar o sistema ali praticado, senão convencional, ou de assembléia, como outrora. Os franceses ainda permanecem sob a influência do complexo gerado por MacMahon, ao querer dissolver a Câmara, para manter o ministério reacionário do duque de Broglie. E, por isto, somente, não chegaram ainda à prática do sistema parlamentar.